**Declaração de Compromisso do Intermediário Financeiro**

**Nome do Intermediário Financeiro:**

**NIF do Intermediário Financeiro:**

**O Intermediário Financeiro declara:**

1. Estar autorizado a operar como instituição de crédito referida nas alíneas a) a c) do art.º 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras no território Português;
2. Encontrar-se legalmente constituído à data da submissão da candidatura;
3. Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
4. Ter procedido ao registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e preencher a informação de KYC de acordo com o modelo disponibilizado no site do BPF;
5. Não se encontrar referenciado em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia e não desenvolver atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
6. Cumprir o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses.
7. Não ser:
   1. Uma entidade com sede ou direção efetiva em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação em vigor em cada momento;
   2. Uma sociedade dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente dos locais onde se situem as sedes das entidades em causa, por entidade, incluindo qualquer estrutura fiduciária de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio em qualquer daqueles países, territórios ou regiões;
8. Não ter atividade em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 14.02.2023;
9. Poder legalmente e estatutariamente desenvolver atividade no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidata ou se propõe prestar;
10. Possuir, ou compromete-se a assegurar até à data de aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao integral desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
11. Se aplicável, ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
12. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
13. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, nem os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em exercício de funções terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, salvo se entretanto tiver ocorrido a respetiva reabilitação;
14. Não estar sujeito a uma injunção de recuperação, ainda que pendente, na sequência de uma decisão anterior tomada pela Comissão Europeia que tenha declarado um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
15. Poder operar no Espaço Europeu;
16. Ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e/ou por auditora selecionada pelo BPF (a expensas do Governo Regional dos Açores, enquanto entidade detentora do FCEA) e compromete-se a fornecer, regular e pontualmente, todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FCEA e pelas estruturas de acompanhamento do PRR e do BPF de forma contínua;
17. Assegura o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus;
18. Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.